

REGULAMENTO ACELERA 2025

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do programa Acelera

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Braz, n. 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.063.689/0001-13, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente regulamento é viabilizar o acesso ao Ensino Superior através do Programa Acelera da FMU | FIAM-FAAM nos termos e condições a seguir descritos, todos em conjunto, denominados simplesmente **BENEFICIADOS**, **que realizarem suas matrículas entre 24/09/2024 e 20/05/2025.**

2. VIGÊNCIA

2.1. Este regulamento é válido para matrículas das modalidades presencial, semipresencial e EAD realizadas no período de 24/09/2024 a 20/05/2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Transferência Externa

3.1.1. Fica vedada a matrícula de alunos oriundos de transferência externa para os três últimos semestres letivos dos cursos de bacharelado, licenciatura e de Tecnologia.

3.1.2. O programa Acelera atende os candidatos que:

3.1.2.1. Cursaram a última disciplina em outra instituição de ensino particular ou pública há, no máximo, 10 (dez) anos anteriores à data de seu ingresso na FMU|FIAM-FAAM.

3.1.2.2. Tenham carga horária restante para a finalização do curso de, no mínimo, 18 (dezoito) meses para bacharelado, licenciatura e tecnólogos.

3.1.2.3. Apresentarem Histórico Escolar e Plano de Ensino da IES de origem para fins de cálculo de aproveitamento de estudos.

3.1.2.4. Não foram aprovados ou não cursaram nenhuma disciplina na instituição de origem. Nesse caso específico, o candidato dispensa apenas o vestibular e não tem aproveitamento de estudos.

3.1.3. O candidato que ingressar como **TRANSFERÊNCIA EXTERNA NÃO** realiza o vestibular.

3.2. Segunda Graduação

3.2.1. Têm direito ao programa os candidatos que já tenham concluído algum curso superior comprovado por meio de Diploma de Graduação, Histórico Escolar da Graduação e Plano de Ensino da Graduação (o plano de ensino só será obrigatório quando não for possível avaliar a carga horária através do histórico escolar).

3.2.2. Fica vedada a matrícula de alunos oriundos de segunda graduação para os três últimos semestres letivos dos cursos de bacharelado, licenciatura e de tecnologia.

3.2.3. O candidato que ingressar como Segunda Graduação **NÃO** realiza o vestibular.

3.3. Ensino Médio

3.3.1. Basta que o CANDIDATO comprove a conclusão do Ensino Médio (Histórico escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão emitida pela escola com carimbo e assinatura), há no máximo 2 (dois) anos no momento da inscrição.

3.4. ENEM

3.4.1. Comprove a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos últimos 10 (dez) anos, não podendo ter zerado na redação, através do boletim do exame disponível no portal do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais).

3.5. Vestibular

3.5.1. Para obtenção do benefício, basta que o CANDIDATO seja aprovado em um dos processos seletivos aplicados pela FMU | FIAM-FAAM.

4. DOS DESCONTOS E PARCELAMENTO

4.1. A instituição de Ensino concederá ao ALUNO, por mera liberalidade, de acordo com campanha comercial, o benefício de parcelamento sem encargos, que incidirá sobre o valor da(s) 1ª, 2ª e 3ª mensalidades do curso de graduação.

4.2. O BENEFICIADO pagará o valor de **R\$ 49,00** no momento da matrícula referente à mensalidade de janeiro de 2025, que terá a finalidade de equacionar o número de mensalidades (número de semestres do curso x números de meses).

4.3. A diferença do valor bruto (preço de lista) – mensalidade bruta subtraindo, uma só vez, os R\$ 49,00 pagos – será diluída em parcelas, correspondente ao prazo de duração previsto para a conclusão do curso contratado, as quais o Aluno se compromete a pagar dentro do vencimento de cada uma.

4.3.1. Para fins de clareza, a diferença a que se refere a cláusula **NÃO** sofrerá incidência de D&S (descontos e bolsas escolares), com exceção da segunda e terceira mensalidades.

4.3.2. O PARCELAMENTO será cobrado a partir da mensalidade de fevereiro de 2025.

4.3.3. O BENEFICIADO que NÃO optar pelo “Programa Acelera” pagará o valor líquido (mensalidade bruta subtraindo o desconto/bolsa escolar) no momento da matrícula referente à 1ª mensalidade.

4.4. O BENEFICIADO Presencial, Semipresencial e EAD terá desconto conforme escolha do curso, unidade e turno. Consulte condições comerciais no site da FMU e da FIAM-FAAM: [Cursos - FMU](#) e [Cursos - FIAM-FAAM \(fiamfaam.br\)](#)

4.5. O BENEFICIADO Presencial, Semipresencial e EAD perderá 10% de desconto em caso de pagamento fora do prazo estabelecido pela IES.

4.6. Os DESCONTOS e o PARCELAMENTO provenientes desta campanha NÃO serão aplicados em parcelas de acordo financeiro, financiamentos, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas.

4.7. As parcelas do(s) parcelamento(s) poderão ser cobradas em boleto apartado do boleto das mensalidades que não forem objeto deste instrumento, ou poderão ser cobradas no mesmo boleto, com a especificação “Acelere seu Diploma”, a critério da Instituição de Ensino.

4.8. Caso o aluno conclua seu curso em data posterior à data prevista para conclusão regular, não ocorrerá a alteração de quantidade de parcelas do presente parcelamento, nem sua prorrogação.

4.9. Na hipótese de trancamento de matrícula, transferência externa, abandono ou desistência do curso, ausência de renovação de matrícula nos prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino, rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre Aluno e Instituição de Ensino, todas as parcelas terão vencimento antecipado, sendo que o Aluno deverá quitar antecipadamente todos os valores que possam ter sido objeto de parcelamento, bem como eventuais demais valores devidos.

4.10. O Aluno, poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de seu parcelamento, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas a vencer devendo o Aluno solicitar à Instituição de Ensino, a emissão de um boleto com o valor total remanescente, para pagamento.

4.11. Todas as unidades e polos de apoio presencial da FMU | FIAM-FAAM em atividade durante o período da campanha participam deste regulamento.

4.12. Caso o aluno solicite a mudança de polo ou unidade de apoio presencial, o desconto deste regulamento será mantido, ocorrendo alteração somente no preço base do curso, conforme unidade ou polo de destino.

4.13. Os descontos não serão aplicados em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade curricular ou para disciplinas em regime de adaptação.

4.13.1. Disciplinas em regime de adaptação terão 85% do valor da hora/aula para cursos presenciais e semipresenciais, e R\$ 110,00 para cursos EAD.

4.14. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia ou qualquer outra oferta vigente, não sendo cumulável com outras promoções.

4.15. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.

4.16. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente regulamento.

4.17. O BENEFICIADO perderá o desconto pontualidade e o desconto em sua mensalidade concedido neste regulamento quando não realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente.

4.18. O BENEFICIADO perderá o DESCONTO em caso de inadimplência por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, cancelamento ou abandono, sendo, portanto, excluído do Regulamento como BENEFICIADO.

4.19. O DESCONTO e o PARCELAMENTO referente a esta campanha NÃO serão válidos em caso de matrícula e financiamento estudantil.

4.20. O DESCONTO e o PARCELAMENTO não poderão ser acumulados com qualquer outro tipo de bolsa/desconto oferecido pela FMU | FIAM-FAAM, inclusive ProUni, convênios e financiamentos, com exceção ao desconto pontualidade.

4.21. O pagamento da mensalidade e do parcelamento é de única e exclusiva responsabilidade do BENEFICIADO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer informação prestada por alunos e candidatos poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e proposição de medidas judiciais cabíveis.

- 5.2. Todo material publicitário da FMU | FIAM-FAAM faz parte da propriedade intelectual desta, protegidos por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.
- 5.3. A inscrição do BENEFICIADO e o requerimento da oferta em destaque para o curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento por parte do mesmo.
- 5.4. Fica reservado à Diretoria da FMU | FIAM-FAAM o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 5.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FMU | FIAM-FAAM, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 5.6. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da FMU | FIAM-FAAM não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 5.7. Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FMU | FIAM-FAAM deverá avisar o público em geral e os participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que o levaram a tal decisão.
- 5.8. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, poderão os autores ser responsabilizados juridicamente, com prejuízo da perda dos descontos.
- 5.9. Para mais informações, o interessado poderá procurar a unidade e polo da FMU | FIAM-FAAM mais próxima.
- 5.10. Ficam revogadas as disposições do regulamento anterior.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

FMU | FIAM-FAAM